



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.653, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de Creche localizada no Bairro Nova Esperança, Município de Piúma/ES.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Creche Municipal, localizada na Avenida Rosa, na localidade do Bairro Nova Esperança, neste Município, será denominada: "CRECHE HAYNNA RIBEIRO DA CUNHA".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COVA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Pedro Canário

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 002305/2024

Contrato nº 128/2024

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Thiago Barberino Ribeiro.

Objeto: Contratação de atração musical "André Violette" para se apresentar no evento Festa da Cana Verde.

Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ID CIDADES: 2024.054E0700001.10.0028

Assinatura: 19 de junho de 2024.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1345920

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 002821/2024

Contrato nº 129/2024

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Pablo Cassio Nunes.

Objeto: Contratação de atração musical "TERMINAL V8" para se apresentar no evento PC Moto Rock.

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ID CIDADES: 2024.054E0700001.10.0029

Assinatura: 21 de junho de 2024.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1345923

Piúma

Lei

LEI Nº 2.653, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de Creche localizada no Bairro Nova Esperança, Município de Piúma/ES.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Creche Municipal, localizada na Avenida Rosa, na localidade do Bairro Nova Esperança, neste Município, será denominada: "CRECHE HAYNNA RIBEIRO DA CUNHA".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1345432

LEI Nº 2.654, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Obriga as unidades de saúde e escolas públicas, órgãos de assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Piúma, a afixarem cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo Infância Segura.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Piúma, a afixarem cartazes com informações para acesso ao aplicativo Infância Segura, em locais visíveis e de fácil visualização, para todo o público dentro de seus estabelecimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1345464

LEI Nº 2.655, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Inclui no calendário oficial do Município de Piúma/ES, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário do município de Piúma, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, instituído pela Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º. De acordo com a Lei Federal, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, deve ser comemorado anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 3º. No município de Piúma, o evento deverá ser organizado pela sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente legalizada, em consonância com a sociedade cristã, podendo contar com apoio público e ou privado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 21 de junho de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1345484